

Medida provisória nº 932

Emenda Modificativa nº /2020

Modifica-se na Medida Provisória nº 932 de 2020, para incluir onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 2° O Serviços Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae destinará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas e as Empresas de Porte Médio, incluindo, empresas industriais, empresas intensivas em serviços de base laboral e empresas detentoras de propriedade intelectual, tais como softwares, e outros ativos intangíveis, no mínimo, cinquenta por cento do adicional de contribuição previsto no § 3° do art. 8° da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, que lhe for repassado nos termos do disposto no inciso I do § 4° do art. 8° da referida Lei, referente ao período de que trata o caput do art. 1° desta Medida Provisória"

JUSTIFICAÇÃO

Tem por objetivo possibilitar o acesso a esse instrumento, Fundo de Aval, a um maior número de empresas, dos mais variados, portes e setores, uma vez que todas contribuem, em percentuais variados, para a manutenção das atividades do Sebrae; bem proporcionar a empresas que tem como maior patrimônio propriedades intelectuais, softwares, prototipações, direitos autorais, licenciamentos, e outros ativos, caracterizados como bens intangíveis ou imateriais, possam usufruir desta alternativa. Dado o contexto desta economia em mutação, muito proporcionado pela transformação digital ora em curso, importância cada vez maior deste seguimentos citados ao crescimento econômico e evolução social, a adição e ampliação para um rol maior de empresas possibilitará a manutenção das atividades econômicas, ascenderá uma grupo de empresas que hoje carecem destes instrumentos de apoio e possibilitará a retomada do crescimento econômico do país, afetado pela situação de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados E-mail: dep.jhc@camara.leg.br Telefone: (61) 3215-5958 Sala das Sessões, de março de 2020.

JHC

Deputado Federal